

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 12.696/12 e Lei Municipal nº 1.018, de 29 de dezembro de 2007.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, NA MODALIDADE INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS EMPRESAS DA ZONA URBANA E RURAL DE BOA VISTA QUE SÃO BENEFICIÁRIAS DESTA AGÊNCIA, CONFORME ÁREAS DE CONHECIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS CLIENTES ATENDIDOS PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME.**

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A descrição e quantidade a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas neste Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, foi instituída pela lei municipal de No 2183/21, com o objetivo de executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais para o apoio aos pequenos negócios. Um dos diferenciais da Agência, é a concessão de benefício para micro e pequenos empreendedores, formais ou informais, com o objetivo de oportunizar um recurso financeiro para que o pequeno empresário alavanque o seu negócio. Entretanto, destaca-se que, o desenvolvimento e a sustentabilidade de um negócio passam pelo conhecimento de temas fundamentais da gestão empresarial, como: finanças, atendimento ao cliente, mercado, gestão de pessoas, formação de preço de venda, entre outros relacionados à gestão empresarial.

5.1.2. É importante ratificar que a AME Boa Vista não possui em seu quadro de servidores quantitativo de pessoal suficiente para atender adequadamente o número de consultorias, em áreas específicas, demandadas pelos beneficiários. Portanto, torna-se necessário a contratação de uma empresa que possa suprir essa necessidade. Sendo assim a AME Boa Vista, além de conceder o benefício financeiro também vai oferecer outros serviços que podem potencializar a lucratividade dos pequenos negócios, como o serviço de consultoria especializada para os seus clientes.

5.1.3. A consultoria consiste em um atendimento personalizado do negócio de cada cliente, com diagnóstico, elaboração de um plano de trabalho/devolutiva, elaborado junto com o empreendedor, visita de acompanhamento, dentro do contexto do ambiente do seu segmento de atuação e visita de encerramento. A empresa contratada deve possuir profissionais com experiência em gestão empresarial,



nas áreas de finanças, atendimento ao cliente, mercado, gestão de pessoas, formação de preço de venda, entre outros. Essa pluralidade de conhecimentos e experiências podem oportunizar um diagnóstico mais assertivo para apoiar planos de trabalhos mais alinhados com a necessidade real do cliente da AME. Sendo assim, justificamos a contratação de uma empresa que possua capacidade técnica e operacional para a realização de consultorias em gestão empresarial, e assim qualificar ainda mais, a entrega de produtos e serviços realizados pela AME Boa Vista.

6. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO CONTINUADO

6.1. O objeto deste, é de prestação de serviços, pois trata de atividade que se extrai utilidade, em conformidade com o conceito do artigo 6º, II da lei 8.666/93:

“II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”.

6.2. A consultoria consiste em um atendimento personalizado do negócio de cada cliente, com diagnóstico, elaboração de um plano de trabalho/devolutiva, elaborado junto com o empreendedor, visita de acompanhamento, dentro do contexto do ambiente do seu segmento de atuação e visita de encerramento. Logo estamos diante de um serviço, permite a Lei de Licitações e Contrato só dimensionamento da duração do contrato por um período de até 60 (sessenta) meses, a teor do que preceituado se acha em seu art. 57, inciso II, gerando sensíveis economias para a Administração já que não se terá que, a cada exercício, iniciar um novo procedimento licitatório, culminando com a celebração de um contrato que terá efêmera duração.

6.3. Para o planejamento da licitação e quantificação dos custos contratuais futuros, ter-se-á que ter como base valores estimados, resultantes de uma avaliação das prováveis necessidades da repartição, considerados inclusive os gastos realizados em exercícios anteriores. Como a AME BOA VISTA, foi instituída com o objetivo de executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais para o apoio aos pequenos negócios, a necessidade deste serviço é constante.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

6.4. Como se pode notar, é que a natureza contínua de um serviço não se caracteriza pela atividade propriamente dita e sim pela necessidade da Administração. O enquadramento não se dá pela importância ou essencialidade do serviço. Havendo a necessidade permanente e contínua por parte da Administração, o serviço é de natureza contínua. Caso contrário, o mesmo é de escopo e se exaure com a prestação. Logo os serviços não podem ter interrupção em sua cadência, sendo assim considerados continuados. Assim, esta contratação será realizada prevendo a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, em atenção ao art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A prorrogação assegura a continuidade das atividades da AME, observando



os projetos desenvolvidos pelo AME e em alinhamento às Políticas Públicas desenvolvidas pelo Município de Boa Vista.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

7.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

7.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei nº 8666/93.

7.1.4.2. O atestado ou certidão de que trata o item **7.1.4.1.** deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias;

7.1.4.3. Deve estar apensado ao atestado os seguintes documentos abaixo:

7.1.4.3.1. A licitante deverá apresentar declaração formal da disponibilidade de equipamentos e da Equipe Técnica considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o previsto no §6º do artigo 30, da Lei nº 8666/93.

7.1.4.3.2. Poderão ser permitidas substituições de equipamentos e equipe técnica, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela AME, e, desde que os substitutos possam comprovar as qualificações similares ou superiores, comparados com aquelas que possuíam os substituídos, comprovados mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos para a contratação.

7.1.5. CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

7.1.5.1. O atestado de capacidade técnica dos profissionais deverá ser comprovado por atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a experiência dos profissionais na prestação de serviços de Consultoria Empresarial.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço consiste na realização, sob demanda, de até 3.000 horas de consultoria, especializada na área de gestão empresarial que deve englobar as áreas de finanças, gestão de pessoas, atendimento ao cliente, vendas, compras, marketing e outras temáticas relacionadas à gestão empresarial;

8.2. Entende-se por consultoria, o atendimento individualizado, customizado, presencial, que deverá ocorrer no estabelecimento do cliente indicado pela AME, por um profissional especializado em gestão empresarial da empresa contratada;

8.2.1. O ciclo completo de atendimento de uma consultoria, disposto neste Termo de Referência, deve abranger as seguintes etapas:

- a) Diagnóstico do empreendimento;
- b) Devolutiva e elaboração do Plano de Trabalho, que deve ser elaborado com o cliente e deve abordar uma solução para as oportunidades de melhorias apontadas no diagnóstico;
- c) Visita de acompanhamento da implantação do Plano de Trabalho;
- d) Visita de encerramento do trabalho de consultoria para avaliação dos resultados;

8.2.2. O ciclo completo da consultoria deverá passar por todas as etapas mencionadas e compreenderá, obrigatoriamente, no mínimo 6 horas por empresa;

8.2.3. A entrega das etapas da consultoria pode ser entregues de forma parcelada para fins de consolidação das horas para pagamento mensal, entretanto, neste caso, as etapas deverão seguir os seguintes padrões de horas:

- a) Diagnóstico – 1 hora
- b) Devolutiva e Plano de Trabalho – 2 horas
- c) Visita de Acompanhamento – 1 hora
- d) Visita de Encerramento e avaliação dos resultados – 1 hora.
- e) Elaboração de relatórios – 1 hora.

8.2.4. Poderá ocorrer o pagamento para a contratada das etapas realizadas, mesmo que o cliente desista da próxima etapa, entretanto, o motivo da desistência deve ser registrado em documento apropriado de avaliação do serviço;

8.2.5. Quando for verificada uma alta taxa de desistência da consultoria por parte dos beneficiários, a AME Boa Vista reserva-se direito de suspender o contrato com a empresa de consultoria para elaboração e implementação de um plano de contingência, essa suspensão poderá ocorrer até o período máximo de 2 meses, contados a partir da data de notificação para a empresa contratada;

8.2.6. Para cada etapa mencionada, será entregue pela AME, um modelo de relatório para orientar a entrega do ciclo completo de consultoria;

8.2.7. Para agilizar o processo, a instituição está trabalhando em um sistema informatizado para consolidação dos relatórios de consultoria das empresas atendidas;

8.2.8. O sistema vai passar por prototipagem, e assim que tiver em operacionalização, será realizado treinamento com a empresa contratada para utilização.

8.3. Descrição Operacional dos Serviços

8.3.1. Para orientar a realização do ciclo de prestação do serviço de consultoria até o pagamento da empresa contratada, foi descrito um esboço das etapas que devem conter no processo, bem como outras características do serviço, conforme a seguir:

8.3.1.1. A AME Boa Vista vai entregar a um representante da empresa contratada, devidamente indicado por ofício, a relação com os empreendimentos que devem receber a consultoria;

8.3.1.2. A empresa contratada deverá distribuir a demanda entre os seus consultores, destacando que a logística e suporte deverão ser custeadas pela CONTRATADA, bem como o roteiro para realização das visitas será de responsabilidade da contratada;

8.3.1.3. Os relatórios dos serviços prestados deverão ser entregues conforme os modelos que serão disponibilizados, e devem atender as etapas mencionadas no **item 8.2.1.**, deste Termo de Referência;

8.3.1.4. A entrega dos relatórios das consultorias deve atender ao cronograma que será definido pela AME, que leva em consideração aspectos como, data de pagamento da instituição, tempo hábil para avaliação e aprovação dos relatórios e avaliação de satisfação do cliente;

8.3.1.5. Todos os consultores da empresa contratada, durante a realização das visitas às empresas, deverão estar portando crachá de identificação, com layout aprovado pela AME;

8.4. Suporte

8.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar infraestrutura de equipamentos que possibilitem o acesso remoto a todas as informações do cliente atendido, como, por exemplo, notebook, smartphone e internet;

8.4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar todo o material de escritório e de consumo necessário para a realização do serviço;



8.4.3. Todo o deslocamento para os locais das empresas que serão atendidas pela consultoria, bem como a estratégia de logística do atendimento dessas empresas, serão de responsabilidade da contratada;

8.4.4. Também poderá ser disponibilizado, em tempo, provavelmente durante o decorrer do contrato, um sistema onde todas as informações dos relatórios finais relativos às etapas da consultoria, poderão ser lançados de forma mais ágil, com o intuito de otimizar o processo;

8.5. Avaliação do Serviços

8.5.1. A avaliação do serviço de consultoria realizado pela empresa contratada será realizada pela AME Boa Vista, com metodologia e cronograma definido pela instituição;

8.5.2. A pesquisa será aplicada para todos os clientes da AME que receberam a consultoria da empresa contratada;

8.5.3. O resultado da pesquisa será um dos itens utilizados para avaliação de desempenho da empresa contratada;

8.5.4. A avaliação de satisfação do serviço de consultoria oferecido pela empresa contratada, respondida pelos clientes que receberam a consultoria, deverá manter um percentual mínimo de 70 %, somando os itens “Bom” e “Ótimo”;

8.5.5. Se caso, em algum momento de consolidação da pesquisa de satisfação do serviço, o percentual de satisfação chegar a um percentual abaixo do que foi estipulado no item anterior, a contratada será notificada e terá 10 dias para apresentar a comprovação de medidas corretivas implantadas para alcançar o percentual mínimo descrito no **item 8.5.4.**, ou seja 70 % (“ótimo” e “bom”);

8.5.6. No caso de, mesmo com as ações corretivas implementadas, o percentual continuar abaixo de 70%, a contratante poderá rescindir o contrato por execução ineficiente do serviço.

8.6. Especificação do item:

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada em consultoria em gestão empresarial, na zona urbana e rural de Boa Vista. Para atender aos clientes atendidos pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME	Horas	3.000

9. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

9.1. A AME Boa Vista, tem como objetivo principal, apoiar os empreendedores no sentido de melhorar a competitividade desses negócios. Para alcançar esse objetivo, a AME disponibiliza serviços essenciais para esse público, como microcrédito, capacitação e consultoria. O microcrédito é operacionalizado pelos colaboradores da AME. Entretanto, a consultoria, que é a solução individualizada e específica por tema, é o serviço de maior impacto gerencial nos negócios dos beneficiários da AME. Esse serviço será oferecido após o microcrédito e depois da avaliação de potencial de crescimento do negócio;

9.2. A opção que melhor atende os beneficiários da AME é o atendimento humanizado por meio de um profissional qualificado que tenha condições de fazer um diagnóstico dos pontos de melhoria do negócio atendidos pela instituição;

9.3. O serviço de consultoria tem como resultado esperado, oferecer um apoio profissional qualificado que possa subsidiar o empresário com informações e metodologias de trabalho, e assim ajudá-los na tomada de decisão dos seus negócios;

9.4. Espera-se com esse serviço de consultoria, que os empresários atendidos pela AME, possam melhorar a qualidade da sua gestão e assim garantir a sustentabilidade e a competitividade dos seus negócios.



10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Os Serviços deverão ser executados ao longo de 12 meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida apenas após a assinatura do contrato;

10.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art.57, da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações. A realização do ciclo completo de consultoria terá até **60 (sessenta) dias**;

10.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta do contrato constante no Edital.

10.4. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.5. As empresas que receberão a consultoria estão localizadas no município de Boa Vista, na zona urbana e zona rural;

10.6. Para fins de cálculo da proposta de serviço, estimamos que 10% das horas de consultoria, serão realizados na Zona Rural de Boa Vista, com localidades que chegam, no máximo, em um raio de 100 km da zona Urbana;

10.7. A empresa contratada deverá realizar o ciclo completo de consultoria em até 60 dias, que pode ser prorrogada por mais 60 dias, por meio de justificativa e autorização da área que vai fazer a gestão do contrato;

10.8. A AME vai disponibilizar os modelos de relatórios que deverão conter na entrega de cada etapa do ciclo de consultoria, para fins de verificação dos serviços e consequentemente para emissão de Nota Fiscal e respectivo pagamento;

10.9. A contratada obriga-se a: (que sejam juntadas as outras obrigações contratuais, em momento oportuno):

10.9.1. Apresentar declaração da licitante indicando os profissionais técnicos que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro nos seus Conselhos correspondentes, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

10.9.2. Apresentar mediante instrumento comprobatório de prestação de serviços, com ou sem vínculo trabalhista dos profissionais do seu corpo técnico de consultores para atuar na execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de no mínimo 10 (dez) profissionais com formação em pelo menos, uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Gestão de Pessoas, Gestão Empresarial, Gestão Financeira, Marketing, Comunicação Social, Tecnologia da Informação, Agronomia ou áreas afins, devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

10.9.3. Poderão ser permitidas substituições de profissionais, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela AME, e, desde que os substitutos possuam comprovar as qualificações similares ou superiores, comparados com aquelas que possuíam os substituídos, comprovados mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos para a contratação.

11. DO LOCAL DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços de consultoria serão realizados nos locais que serão indicados pela CONTRATANTE, conforme relação que será entregue com o nome do beneficiário da AME e seu respectivo endereço. Destaca-se que serão atendidas empresas na zona urbana e rural de Boa Vista, e os custos de deslocamento correrão por conta da CONTRATADA;

11.2. Os serviços serão realizados após a emissão da Ordem de Serviço, que será emitida após a



assinatura do contrato, conforme necessidade demandada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratante:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

12.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

12.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

12.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 17.**;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada:

13.1.1. Apresentar declaração da licitante indicando os profissionais técnicos que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro nos seus Conselhos correspondentes, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

13.1.2. Apresentar mediante instrumento comprobatório de prestação de serviços, com ou sem vínculo trabalhista dos profissionais do seu corpo técnico de consultores para atuar na execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de no mínimo 10 (dez) profissionais com formação em pelo menos, uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Gestão de Pessoas, Gestão Empresarial, Gestão Financeira, Marketing, Comunicação Social, Tecnologia da Informação, Agronomia ou áreas afins, devidamente reconhecidos pelas entidades competentes, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

13.1.3. Poderão ser permitidas substituições de profissionais, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela AME, e, desde que os substitutos possuam comprovar as qualificações similares ou superiores, comparados com aquelas que possuíam os substituídos, comprovados mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos para a contratação.

13.1.4. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda;

13.1.5. Realizar os serviços para os quais foi licitado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,



em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinentes ao assunto;

13.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, quando de sua contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

13.1.8. Deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;

13.1.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

13.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante;

13.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail indicado, atualizados; para manter contato com a Contratante para os esclarecimentos de dúvidas;

13.1.13. Responder de forma exclusiva por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultantes da execução do contrato.

13.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

13.1.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança de pessoas e bens da Contratante e/ou de terceiros;

13.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.1.17. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato;

13.1.19. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

13.1.20. Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido no **item 10.3.;**

13.1.21. Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;



- 14.1.1.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;
- 14.1.2.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;
- 14.2.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;
- 14.2.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;
- 14.2.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;
- 14.2.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);
- 14.3.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 15.1.** O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo I**.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes dessa ação ocorrerão por conta da classificação orçamentária:
- Unidade Orçamentária:** 1102
- Programa:** 23 122 0079 2283
- Natureza da Despesa:** 3.3.90.35.00
- Fonte de Recurso:** Recursos Próprios
- Valor Reservado:** R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais)

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, **em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que toda a documentação seja aprovada e autorizada para pagamento em atenção ao item 17.2.;
- 17.2.** Para o pagamento das horas de consultoria, a empresa contratada deverá apresentar os relatórios solicitados pela AME Boa Vista, os quais serão analisados e aprovados. Após aprovação, serão encaminhados para pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da aprovação dos relatórios pela Gerência competente e devidamente autorizados pela Gerência Financeira;
- 17.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

17.5. Nas hipóteses previstas no **item 17.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA;

18.1.1. No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido;

18.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.1.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento;

18.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

18.2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

18.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93;

18.2.3. A alteração do presente contrato, poderá ser realizada mediante **Termo Aditivo** e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8666/93.

19. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue;

19.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

19.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.5. Cometer fraude fiscal;



- 19.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
- 19.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;
- 19.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 19.3.3.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 19.3.4.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 19.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- 19.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;
- 19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;
- 19.7.** As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- 19.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;
- 19.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 19.10.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação;
- 19.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;

20.2. O Termo de Referência foi elaborado com base nas informações dispostas pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento -AME através do Estudo Técnico Preliminar nup. 318964/2023 e demais documentos acostado aos autos do referido órgão.

20.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 29 de Novembro de 2023.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC:

Elaboração:

Revisão:

Assinatura Eletrônica
Adriana Cristina Reis dos Santos
GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica
Iana Jaira Galvão Rodrigues
GETR/SMLIC

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME:

De acordo:

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Nádia Jaciara de Aguiar Castro
Gerência de Administração e Pessoas

Assinatura Eletrônica
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada em consultoria em gestão empresarial, na zona urbana e rural de Boa Vista. Para atender aos clientes atendidos pela Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME	Horas	3.000	175,00	525.000,00
Valor Global Estimado R\$					525.000,00





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia.pdf do documento 00000.9.503247/2023 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ADRIANA CRISTINA REIS DOS SANTOS 476.527.132-34	29/11/2023 13:39:09 LOGIN E SENHA
LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO 447.336.822-04	29/11/2023 16:16:20 LOGIN E SENHA
NADIA JACIARA DE AGUIAR CASTRO 446.219.732-15	30/11/2023 10:16:15 LOGIN E SENHA
IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES 695.201.432-20	30/11/2023 12:05:49 LOGIN E SENHA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES EM 30/11/2023 12:05:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NADIA JACIARA DE AGUIAR CASTRO EM 30/11/2023 10:16:15
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1003B0A39